



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO No. 01/2007

CLAUBER CLÁUDIO GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Tupã, no uso de suas atribuições,

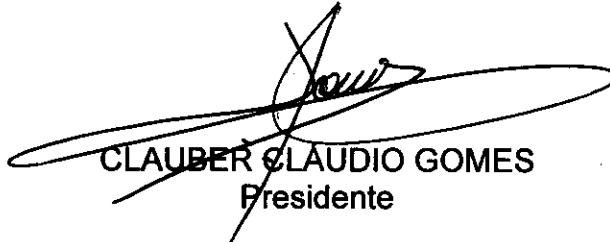
FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã do exercício de 2004, nos termos do Parecer TC-1784/026/2004, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupã, aos 03 de maio de 2007.


CLAUBER CLÁUDIO GOMES
Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria de Administração, incluído no site do Legislativo e publicado por afixação no prédio da Câmara.


João Bento de Oliveira
Secretário Legislativo de Administração



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSITURA: PARECER AO PROCESSO TC-1784/026/2004, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004, ONDE CONSTA PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR: após feitas as devidas inspeções "*in loco*" nas contas do Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2004, consta do parecer ao Processo TC-1784/026/2004, em que E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 24 de outubro de 2006, por unanimidade, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2004, sob responsabilidade do ex-Prefeito Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

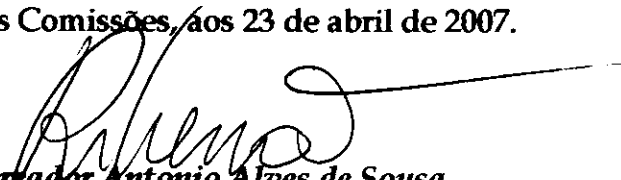
Dá análise de todo o processo, observamos que o fundamento da decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado versou, tão-somente, sobre o não pagamento de precatórios, assunto exaustivamente combatido na defesa do ex-Prefeito.

Entretanto, nota-se que a execução orçamentária do exercício sob análise apresentou um déficit da ordem de R\$ 521.298,06 (quinhentos e vinte um mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos)¹, o que impossibilitou a quitação do saldo de precatórios da Prefeitura que, no mesmo exercício, foram da ordem de R\$ 343.893,27 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte sete centavos)².

Diante da falta de recursos orçamentários, compreende-se o não pagamento dos precatórios.

Pelo exposto, entendemos oportuna a rejeição do parecer desfavorável do E. Tribunal de Contas para, então, declarar aprovadas as contas da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, referentes ao exercício de 2004.

Sala das Comissões, aos 23 de abril de 2007.


Vereador Antonio Alves de Sousa
Relator

¹ Conforme item 14 do relatório de inspeção.

² Conforme item 2.2.3 do relatório de inspeção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

III - VOTO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR:

IV - VOTO CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Após apurada análise do Processo TC-1784/026/2004 e das considerações do Relator, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos vem expor e ao final concluir que:

- 1) A fiscalização do Tribunal de Contas pautou-se única e exclusivamente sobre argumentos técnicos sendo, portanto, indiscutível seu valor;
- 2) Ao ex-prefeito foram dadas todas as oportunidades de defesa garantidas pela Constituição e demais leis que regem o assunto;
- 3) A jurisprudência do Tribunal de Contas é no sentido de desaprovação das contas de prefeituras que não quitaram precatórios, a exemplo de Franca (2004), Paraguaçu-Paulista (2003), Fartura (2003) e Itanhaém (2002);
- 4) O voto do Conselheiro-Reator, afastando os demais itens apontados pela fiscalização, está fundamentado na inexistência de pagamento de precatórios;
- 5) A decisão pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura foi efetivada por unanimidade;
- 6) No que tange à argumentação do Relator desta Comissão, entendemos que cabe ao Prefeito o gerenciamento dos recursos municipais e que, nesse sentido, a falta de pagamento de precatórios demonstrou que não foram tomadas as devidas cautelas na execução orçamentária do exercício de 2004.

Assim sendo, nosso voto é contrário às conclusões do Relator, ficando ratificada a decisão do E. Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, aos 24 de abril de 2007.

Vereador Ailton Feres Batisteti

IV - DECISÃO DA COMISSÃO: pelas razões expostas, a Comissão de Finanças e Orçamentos, por maioria de votos, manifesta-se **contrariamente** ao parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício de 2004 da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Sala das Comissões, aos 25 de abril de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001784/026/04.

Município: Estância Turística de Tupã.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2004.

Prefeito: Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

Advogados: Drs. Devanir Dorte (OAB/SP 142.168),
Dulci Mari Riato Simões Araújo (OAB/SP 170.280)
e outros.

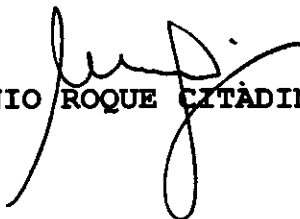
EMENTA: Município: Estância Turística de Tupã.
Contas anuais do exercício de 2004. Ensino:
25,72%, sendo que, deste total, 19,14%.
Profissionais do Magistério: 60,21%. Pessoal e
Reflexos: 45,97%. Remuneração dos Agentes
Políticos: em ordem. Saúde: 16,04%.
Inexistência de pagamento de precatórios.
Parecer desfavorável à aprovação das contas da
Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001784/026/04, que tratam do exame das contas da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tupã, relativas ao exercício de 2004.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 24 de outubro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tupã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados para análise das matérias referentes aos itens 7.6, 7.7, 7.8, 8.1 e 8.2.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de outubro de 2006.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

11.01.06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416
e-mail: ur04@tce.sp.gov.br

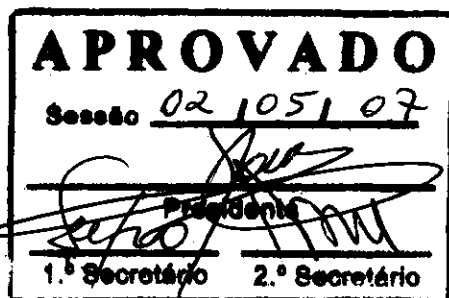
Ofício nº 047/2007/UR-4
Processo TC-1784/026/2004

Marília, 19 de março de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, **Processos TC-1784/126/2004, TC-1784/226/2004, TC-1784/326/2004** e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2.º, inciso II da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 24/10/2006, relativo às contas do exercício de 2004, apresentadas pelo Executivo Municipal de Tupã.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.



Excelentíssimo Senhor
Clauber Cláudio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Praça da Bandeira, 222
17600-380 - TUPÁ - SP
NL/masfl

NIVALDO DIGUORI
Responsável
Unidade Regional de Marília

2/3

